

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE GALARDÕES

Casa do Concelho de Tomar

Rua Flores do Lima, 8 * 1700–196 * Lisboa * Portugal TEL 217 963 394

https://www.cctomar.pt

geral@cctomar.pt



ARTIGO 1.º (Natureza)

- 1. A Casa do Concelho de Tomar é uma associação, declarada de utilidade pública, de cariz altruísta, constituída por pessoas singulares e coletivas, ligadas ao Concelho de Tomar.
- 2. A Casa de Concelho de Tomar é uma associação de iniciativa e propaganda que tem por fim o convívio e a solidariedade social entre os Tomarenses, em geral, e os seus Associados em particular, o desenvolvimento do sentido regionalista, a dinamização e promoção das potencialidades do Concelho de Tomar, defendendo e valorizando o seu património e apoiando os seus empreendimentos.

ARTIGO 2.º (Objeto)

- 1. A Casa do Concelho de Tomar (C.C.T.) estabelece pelo presente Regulamento as regras de atribuição de um Galardão, destinado a reconhecer o mérito de pessoas Singulares ou Coletivas, Associados da C.C.T. e naturais do Concelho de Tomar, ilustres pela sua obra, funções ou contribuições, que tenham prestado relevantes serviços à C.C.T., ao Concelho de Tomar ou ao País.
- 2. O Galardão destinado a pessoas singulares pode ser atribuído em vida ou a título póstumo.

ARTIGO 3º (Princípios)

A concessão do Galardão de Mérito será anual e deverá pautar-se por critérios de rigor, coerência e isenção, respeitando os princípios gerais de igualdade, imparcialidade e transparência.

ARTIGO 4º

(Comissão Executiva para a Atribuição de Galardões)

- Pelo Presente Regulamento será instituída uma Comissão Executiva para a Atribuição de Galardões da C.C.T, constituída pelos seguintes membros dos corpos sociais da C.C.T.:
- a) Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Presidente da Direção;
- c) Presidente do Conselho Fiscal;
- d) Presidente do Conselho Regional;
- e) Um Associado Honorário da CCT, convidado pelos Presidentes dos Órgãos Sociais e que reúna consenso por unanimidade.



- 2. A Comissão Executiva para a Atribuição de Galardões reúne presencial e ordinariamente pelo menos uma vez por ano, de preferência no mês de dezembro, de forma a analisar as propostas candidatas à distinção honorífica da C.C.T., após o que a proposta eleita pela Comissão Executiva será submetida à aprovação da Assembleia Geral.
- 3. Para que a Comissão Executiva para Atribuição de Galardões possa deliberar será necessário estar presente a maioria dos seus membros.
- 4. Os membros referidos no nº 1 deste artigo, à excepção do Associado Honorário da C.C.T., só podem delegar o seu voto noutro membro do corpo social a que presidem.

ARTIGO 5º (Competências)

- 1. A Assembleia Geral (A.G.) da C.C.T. é o órgão competente para a atribuição do Galardão, sob proposta da **Comissão Executiva para a Atribuição de Galardões**.
- 2. Só pode ser submetida à A.G. para aprovação da sua atribuição uma proposta que mereça aprovação por unanimidade dos membros da **Comissão Executiva para a Atribuição de Galardões** presentes na reunião que for convocada para tal efeito.
- 3. É da competência:
- a) Do Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar reuniões da **Comissão Executiva para a Atribuição de Galardões** quando julgar oportuno e liderar os seus Trabalhos.
- b) Da **Comissão Executiva para a Atribuição de Galardões** aprovar o Modelo de Galardão e do correspondente Diploma.
- c) Da Direção da C.C.T. proceder à aquisição da **Medalha de Mérito da Casa do Concelho de Toma**r, assim como à elaboração do respetivo **Diploma**.

ARTIGO 6º (Galardão)

- O Galardão da C.C.T. é materializado por uma peça com dignidade artística e expressão simbólica adequada e terá a designação de – Medalha de Mérito Casa do Concelho de Tomar.
- A entrega do Galardão previsto no presente regulamento será acompanhada de um Diploma assinado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e pelo Presidente da Direção.



ARTIGO 7º

(Entrega do Galardão)

A distinção prevista no presente regulamento deve ser entregue em cerimónia pública e solene.

ARTIGO 8º (Propostas)

- 1. Para além de propostas de atribuição do Galardão que cada membro da **Comissão Executiva para a Atribuição de Galardões** possa fazer, podem ainda ser apresentadas propostas pelos Associados Efetivos e Honorários à Comissão Executiva para a Atribuição de Galardões.
- 2. As propostas de atribuição do Galardão devem ser devidamente fundamentadas, assinadas pelo(s) proponente(s), acompanhadas de uma memória justificativa e do currículo da entidade proposta.
- 3. Um proponente pode efectuar uma ou mais propostas e repetir essa ou outra proposta em outros anos.
- 3. As propostas devem ser formalizadas através do envio da documentação exigida, dirigido à Comissão Executiva para a Atribuição de Galardões.
- 4. O prazo de apresentação das propostas pelos associados decorre até 30 de Novembro de cada ano civil.

ARTIGO 9º

(Admissão de propostas)

- 1. A **Comissão Executiva para a Atribuição de Galardões** reserva-se o direito de solicitar aos proponentes as informações que julgue necessárias à avaliação objetiva do processo de atribuição do Galardão.
- 2. A não-aprovação de qualquer proposta por parte da **Comissão Executiva para a Atribuição de Galardões** não é passível de recurso.
- 3. Em cada ano poderá ocorrer a não-atribuição do Galardão anual de Mérito da Casa do Concelho de Tomar, quer por falta de candidaturas, quer por a **Comissão Executiva** para a Atribuição de Galardões entender não se justificar a sua atribuição.

ARTIGO 10º

(Compromisso)

As individualidades ou Instituições distinguidas deverão estar presentes ou representadas na cerimónia de entrega do Galardão da Casa do Concelho de Tomar.



ARTIGO 11º

(Secretariado e Registo)

- 1. Os serviços de secretariado da C.C.T. darão o apoio e suporte que a **Comissão Executiva para a Atribuição de Galardões** entender ser necessária.
- 2. A Casa do Concelho de Tomar disporá de um registo próprio, onde constam os Galardões atribuídos.

ARTIGO 12º (Publicidade)

- A Casa do Concelho de Tomar tornará públicas as informações relevantes sobre o Galardão, objeto do presente Regulamento.
- 2. A abertura do período de candidaturas deverá ser anunciada publicamente durante o mês de setembro, através do Site Oficial da C.C.T, por meio da Comunicação Social Regional de Tomar e mediante Ofício enviado por e-mail a todos os Associados da C.C.T.

ARTIGO 13º

(Disposições finais)

O mesmo Galardão não pode ser atribuído mais do que uma vez à mesma entidade.

ARTIGO 14º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas relativas à interpretação ou aplicação do presente regulamento serão decididas pela Comissão Executiva para a Atribuição de Galardões.

ARTIGO 15º (Vigência)

O presente regulamento, instituído nos termos do Artigo 24º dos Estatutos da Casa do Concelho de Tomar, entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral.

Aprovado em Assembleia Geral de 2021 / 06 / 30